



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACEMA

Departamento de Licitação

Praça José Ribeiro de Assis, nº 42 - Centro - CEP. 35.536-000

Estado de Minas Gerais

Fone: (37) 3334-1299

CNPJ: 17.980.392/0001-03

licitacao@piracema.mg.gov.br site: www.piracema.mg.gov.br

CONTRATO Nº 204/2024

CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM O **MUNICÍPIO DE PIRACEMA, ESTADO DE MINAS GERAIS** E A EMPRESA **HEALTH BIOTECNOLOGIA LTDA**, PARA A **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO CORRETIVA E PREVENTIVA, COM REPOSIÇÃO DE PEÇAS.**

PROCESSO NÚMERO Nº 146/2024

LICITAÇÃO: PREGÃO Nº 037/2024

GESTORA DO CONTRATO: ÉRICA CRISTINA BELCHIOR RESENDE

FISCAL DO CONTRATO: MIDIAN DARA APARECIDA DE PAULA

CONTRATANTE:

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACEMA - MG, pessoa jurídica de Direito Público, CNPJ: 17.980.392/0001-03 com sede na, situada na Praça José Ribeiro de Assis, nº. 42, centro, nesta cidade, neste ato representado pelo Prefeito, **Wesley Diniz**, portador da carteira de Identidade n.º: MG-9.066.252 e CPF: 036.401.156-43, brasileiro, casado, residente e domiciliado à Anízio Marques, nº 200, Apto. 101, Bairro Centro, Piracema/MG denominado **CONTRATANTE**.

CONTRATADO:

HEALTH BIOTECNOLOGIA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua Antônio Carlos, nº 1536, Bairro Jardim América, Pará de Minas/MG, CEP: 35.660-970, inscrita no CNPJ sob o n.º 40.223.214/0001-41, neste ato representado por seu representante legal **SR. FABIO JOSE DE OLIVEIRA**, CPF: 035.841.126-21 e RG: MG-12178377 SSP/MG, neste ato designado como **CONTRATADO**.

CLÁUSULA PRIMEIRA – PRESSUPOSTOS JURÍDICOS - ADMINISTRATIVOS:

1.1 - O presente contrato decorre de procedimento licitatório, modalidade Pregão eletrônico registro de preços nº 037/2024 do dia 31/07/2024, julgado em 19/08/2024 e homologado em 28/08/2024, regido pelo disposto na Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO:

2.1 - O presente contrato tem como objeto **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO CORRETIVA E PREVENTIVA, COM REPOSIÇÃO DE PEÇAS** nos aparelhos médicos, hospitalares, fisioterápicos, RX fixo e móvel odontológicos e laboratoriais existentes nas Unidades Básicas de Saúde do Município de Piracema, incluindo assistência técnica, reparação, laudos, treinamentos e adequação técnica, para atender às necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, conforme características,



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACEMA

Departamento de Licitação

Praça José Ribeiro de Assis, nº 42 - Centro - CEP. 35.536-000

Estado de Minas Gerais

Fone: (37) 3334-1299

CNPJ: 17.980.392/0001-03

licitacao@piracema.mg.gov.br site: www.piracema.mg.gov.br

especificações e quantidades constantes do **ANEXO I** do Pregão nº 037/2024, e da Proposta da Contratada.

2.2 - Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

2.2.1 - O Termo de Referência;

2.2.2 - O Edital da Licitação;

2.2.3 - A Proposta do contratado;

2.2.4 - Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA TERCEIRA – VALIDADE DO CONTRATO:

3.1 - A vigência do presente Contrato será por 12 (doze) meses, a partir de 28/08/2024, findando em 28/08/2025, e poderá haver prorrogação, através de Aditivo Contratual, caso ocorra motivo plenamente justificado e aceito pelo Município de Piracema; e deverá ser solicitado por escrito com antecedência mínima de 30 (trinta) dias antes do término da vigência do contrato.

CLÁUSULA QUARTA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

4.1 - O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega (quando for o caso), observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUINTA – SUBCONTRATAÇÃO

5.1 - Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA SEXTA - DO PREÇO

6.1 – O presente contrato tem o seu valor total de R\$ 126.000,00 (cento e vinte e seis mil reais).

ITEM	DESCRIÇÃO DOS ITENS	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO CORRETIVA E PREVENTIVA, COM REPOSIÇÃO DE PEÇAS POR CONTA DA CONTRATADA, NOS APARELHOS MÉDICOS, HOSPITALARES, FISIOTERÁPICOS, RX FIXO E MÓVEL (ODONTOLÓGICO), ODONTOLÓGICOS E LABORATORIAIS existentes nas Unidades	12 (meses)	Serviços	R\$ 10.500,00	R\$ 126.000,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACEMA

Departamento de Licitação

Praça José Ribeiro de Assis, nº 42 - Centro - CEP. 35.536-000

Estado de Minas Gerais

Fone: (37) 3334-1299

CNPJ: 17.980.392/0001-03

licitacao@piracema.mg.gov.br site: www.piracema.mg.gov.br

Básicas de Saúde do Município de Piracema, nas quantidades, qualidades e condições descritas no anexo I (termo de referência).

Quantidade de visita mensal 01(uma), para as manutenções preventivas e visita para manutenção corretiva sempre quando necessário.

OBS.: Peças de reposição por conta da Contratada.

VALOR TOTAL -----> R\$ 126.000,00

LOTE ÚNICO – REFERENTE AO SERVIÇO DESCRITO ACIMA

EQUIPAMENTO PSF ADILSON W. GRECO

BALANÇA BABY MICHELETTI

BALANÇA DIGITAL BALMAK

BALANÇA

BALANÇA

BALANÇA PEDIÁTRICA MOBILE BABY

BALANÇA DIGITAL BALMAK

BALANÇA DIGITAL MICHELETTI

GLICOSIMETRO

GLICOSIMETRO

GLICOSIMETRO

FOCO CLÍNICO

FOCO CLÍNICO

FOCO CLÍNICO

FOCO CLÍNICO

TERMÔMETRO INFRAVERMELHO DE TESTA

TERMÔMETRO PORTÁTIL

TERMÔMETRO PORTÁTIL

OTOSCOPIO

ESFIGMOMANOMETRO

ESFIGMOMANOMETRO

ESFIGMOMANOMETRO

ESFIGMOMANOMETRO

ELETROCARDIOGRAMA CARDIOCARI

OXIMETRO DE DEDO

NEGATOSCÓPIO

DEA TOTH lifecare, desfibrilador externo semiautomático easy shock

Nº de serie 3103

SONAR FETAL

CADEIRA ODONTOLÓGICA Marca: Dentmed Modelo: Magnus Número de série: 4381

ULTRASSOM Marca: Sonic jet ceramic Modelo: ALT Ceramic Número de série: 109276

COMPRESSOR Marca: Schulz Modelo: CSD 9/50l

SELADORA Marca: Cristófoli Modelo: Cristófoli nacinal

AUTOCLAVE Marca: Sercon Modelo: Standard

FOTOPOLIMERIZADOR Marca: Schuster Modelo: Enitter afit Número de série: S/N: L16412245

FOTOPOLIMERIZADOR (2 UNIDADE) Marca: Dentemed Modelo: Praime Led

CANETA DE ALTA ROTAÇÃO Marca: Dentemed Número de série: 21125T017

CANETA DE BAIXA ROTAÇÃO (CONTRA ÂNGULO E MOTOR) Marca: Kavo Marca: Dentemed



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACEMA

Departamento de Licitação

Praça José Ribeiro de Assis, nº 42 - Centro - CEP. 35.536-000

Estado de Minas Gerais

Fone: (37) 3334-1299

CNPJ: 17.980.392/0001-03

licitacao@piracema.mg.gov.br site: www.piracema.mg.gov.br

(Contra ângulo) Número de série: 21F16T127 (motor) Número de série 21F2T106
CADEIRA ODONTOLÓGICA Marca: Dentemed Modelo: Magnus Número de série: 4384
ULTRASSOM Marca: Sonic jet Modelo: Alt sonic jet ceramic Número de série: 109278
COMPRESSOR Marca: Airbrasil
CADEIRA ODONTOLÓGICA Marca: Dentemed Modelo: Magnus Número de série: 8427
COMPRESSOR ODONTOLÓGICO Marca: Airbrasil
CADEIRA ODONTOLÓGICA Marca: Dentemed Modelo: Magnus ouro flex Número de série: 1597
ULTRASSOM Marca: Sonic Jet Modelo: Alt Sonic jet ceramic Número de série: 109280
COMPRESSOR Marca: Airbrasil

EQUIPAMENTOS LABORATÓRIO MUNICIPAL

CONTADOR DIFERENCIAL CD1 – Hemoquímica do Brasil
CENTRÍFUGA HCL – 4 – Hoffman Lab
CENTRÍFUGA 28 – RDE
CENTRÍFUGA 90 – 1A - Coleman
AGITADOR KLINE ORBITAL – LaborImport
HOMOGENEIZADOR DE TUBOS – Hemoquímica
MICROSCÓPIO – BIOVAL
MICROSCÓPIO – COLEMAN
MICROSCÓPIO - BIOFOCUS
EQUIPAMENTO OSMOSE REVERSA – PERMUTION
ESTUFA 30 L – SOLIDSTEEL
BANHO MARIA MOD105 DI – Dellta
REFRIGERADOR CONTINENTAL FROST FREE
ANALISADOR HEMATOLÓGICO ABX HORIBA – MICROS 60
ANALISADOR HEMATOLÓGICO HEMATOCLIN 5.2
ANALISADOR DE ÍONS BIOCLIN ÍONS
ANALISADOR BIOQUÍMICO BIOCLIN 2000 PREMIUM

EQUIPAMENTOS PSF JOSÉ RESENDE

ESFIGNOMANÔMETRO PREMIUM
ESTETOSCÓPIO BD DUO SONIC
ESFIGNOMANÔMETRO INFANTIL PREMIUM
LARINGOSCÓPIO CE LUNALITE
BALANÇA CLÍNICA DIGITAL MICHELLET
OTOSCÓPIO
TERMÔMETRO DIGITAL TERM INFRAVERMELHO STRA MEDICAL
ESFIGNOMANÔMETRO
ESTETOSCÓPIO
TERMÔMETRO DIGITAL MICROLIFE
BALANÇA INFANTIL BALMAK
DETECTOR FETAL SIGMED
BALANÇA CLÍNICA MICHELLETTI
BALANÇA CLÍNICA FILIZOLA
CADEIRA ODONTOLÓGICA marca OLSEN modelo Cinética N° patrimônio 1092 base e 1087 bandeja N° série 116868
COMPRESSOR DE AR marca Air Brasil modelo abs
FOTOPOLIMERIZADOR marca Dentemed modelo Prime led2
ULTRASSOM ODONTOLÓGICO marca Alt modelo: Alt sonic jet- ceramic N° série 65829 N° Patrimônio 004681
MOTOR DE ALTA ROTAÇÃO Marca: Dentemed modelo: Prime CX207-W-2 PB
MOTOR DE BAIXA ROTAÇÃO Marca: Dentemed modelo: Prime CX235-1F
APARELHO DE RAIO-X Marca: Pro dental modelo: Pro60 N° Patrimônio 1089
CADEIRA ODONTOLÓGICA marca Gnatius modelo Syncrus GL N° patrimônio 003769 N° série 10229030041
FOTOPOLIMERIZADOR marca SCHUSTER modelo Emitter a fit N° série L1641194S N° patrimônio 004676



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACEMA

Departamento de Licitação

Praça José Ribeiro de Assis, nº 42 - Centro - CEP. 35.536-000

Estado de Minas Gerais

Fone: (37) 3334-1299

CNPJ: 17.980.392/0001-03

licitacao@piracema.mg.gov.br

site: www.piracema.mg.gov.br

ULTRASSOM ODONTOLÓGICO marca Alt modelo: Alt sonic jet- ceramic Nº série 109281 Nº Patrimônio 006735		
MOTOR DE ALTA ROTAÇÃO Marca: Dentemed modelo: Prime CX207-W-2 PB		
MOTOR DE BAIXA ROTAÇÃO Marca: Dentemed modelo: Prime CX235-1F		
COMPRESSOR MARCA: Chiaperini modelo: RCV 40 litros Nº série 1/705-08 Nº Patrimônio 003302		
AUTOCLAVE MARCA: BS bivolt automática Nº série 0893/2023-1/1 Nº Patrimônio 007191		
SELADORA MARCA: Cristófoli modelo: Seladora Cristófoli Nacional Nº série SEL3015193L695929 Nº Patrimônio 006714		
BOMBA A VÁCUO marca: Cristófoli modelo: supergap 1		
CADEIRA CONSULTÓRIO marca Dentemed modelo: Magnus Nº série 4383 Nº Patrimônio 004665		
CUBA ULTRASSÔNICA marca: Biotron Nº série 22091201 Nº Patrimônio		
CADEIRA ODONTOLÓGICA marca OLSEN modelo Quality Nº série 109223 Nº Patrimônio 003301		
FOTOPOLIMERIZADOR marca SCHUSTER modelo: Emitter A Fit Nº série L1641962S Nº Patrimônio 004673		
COMPRESSOR ODONTOLÓGICO marca: Schulz Modelo: CSD 9 Nº série 170804527 Nº Patrimônio		
ULTRASSOM ODONTOLÓGICO marca Alt modelo: Alt sonic jet- ceramic Nº série 109279 Nº Patrimônio 006733		
COMPRESSOR ODONTOLÓGICO marca: Schulz Modelo: CSD 9 Magnus Nº série 170804539 Nº Patrimônio		
ULTRASSOM ODONTOLÓGICO marca Alt modelo: Alt sonic jet- ceramic Nº série 109277 Nº Patrimônio 006736		
CADEIRA ODONTOLÓGICA marca D700 modelo D1 GL Nº patrimônio Nº série 500003089265		
DEA TOTH lifecare, desfibrilador externo semiautomático easy shock Nº de serie 3103		
EQUIPAMENTO PSF URBANO		
FOCO		
FOCO		
BALANÇA PEDIÁTRICA		
BALANÇA DE MÃO BALMAK		
BALANÇA DIGITAL		
DEA MICHELETTI		
DEA INSTRAMED		
TENS(Físio) TOTH		
CÂMARA FRIA ELBER MOD CSV120REG 80698750002 110V		
CÂMARA FRIA INDREL LCD3-2S		
APARELHO PA ADULTO/OBESO/PEDIÁTRICO PREMIUM		
OTOSCÓPIO MIKATOS		
RAIO X – modelo ION 70x – coluna móvel / MARCA- Procion / NºSÉRIE- 00912174002-B		
CADEIRA DENTEMED- modelo magnus / Nº DE SÉRIE- 4382		
CADEIRA OLSEN - modelo quality / Nº SÉRIE-109.224		
ULTRASSON ULTRAJET- <u>modelo</u> altsonic jetceramic/Nº SÉRIE-68763		
AUTOCLAVE SERCON – modelo-Standart / Nº DE SÉRIE-216161416		
DESTILADOR CRISTOFOLI – modelo – Distiller/ Nº DE SÉRIE-WS-303A		
CANETA DE ALTA ROTAÇÃO CALU		
CANETA DE BAIXA ROTAÇÃO DENTEMED		
EQUIPAMENTO FISIOTERAPIA		
ULTRASSOM ibramed sonopulse III		
FES/TENS ibramed neurodyn III		
FESVIF quark 995/TENS/FES		
MANTA thermolux		
TENS/FENS/CORRENTE RUSSA Ibramed neurodyn II		
MASSAGEADOR X PRO 2000-Fisionit		
EQUIPAMENTOS CENTRO DE SAÚDE		
EQUIPAMENTO	MARCA	Nº SÉRIE
BOMBA INFUSÃO ICATU (URGENCIA)	SAMTRONIC	32609U/00
BOMBA INFUSÃO ICATU (URGENCIA)	SAMTRONIC	30711U/00



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACEMA

Departamento de Licitação

Praça José Ribeiro de Assis, nº 42 - Centro - CEP. 35.536-000

Estado de Minas Gerais

Fone: (37) 3334-1299

CNPJ: 17.980.392/0001-03

licitacao@piracema.mg.gov.br site: www.piracema.mg.gov.br

BOMBA INFUSÃO ICATU (PED)	SAMTRONIC	36072U/01
DEFIBRILADOR EXTERNO (URGENCIA)	INSTRAMED	4810850
CARDIOVERSOR (URGENCIA)	TEB	0911002
ASPIRADOR A45 PLUS (URGENCIA)	OLIDEX	20E0500
ASPIRADOR A45	OLIDEX	05B110
VENTILADOR PULMONAR (URGENCIA)	DRAGER	ASDN0012
VENTILADOR PULMONAR VIC19 (PED)	INSPIRAR	100845
MONITOR AMU1 (PED)	SAMTRONIC	000466Y/00
MONITOR (URGENCIA)	BISTOS CO. BT770	-
BISTURI ELETRÔNICO (CURATIVO)	DELTRONIX	6454
BISTURI ELETRÔNICO (URGENCIA)	EMAI TRANSMAI	-
ELETCARDIOGRAFO (URGENCIA)	CARDIOCARE	E1U0800616
ELETCARDIOGRAFO (SEM LAUDO)	CARDIOCARE	EP0800117
ELETCARDIOGRAFO	CARDIOCARE	E1T1200083
BALANÇA (GINECOLOGIA)	MICHELETTI	7166546
BALANÇA (PED)	MICHELETTI	7166548
BALANÇA (TRIAGEM)	RAMUZA	50835
BALANÇA (PED)	BALMAK	017034
MONITOR ENDOBRAX G3G	MEDITECH	G3G191BR61
BALANÇA	RAMUZA	50835
OXÍMETRO GENERAL	ENDOBRAX	G1B173BR200
FOCO CLINICO (GINECOLOGIA)	FORMÉDICA;HOSPITALARE HEALT/LED SOO	-
FOCO CIRÚRGICO (URGENCIA)	UNICO MULT/8BULBOL	-
OTOSCÓPIO	TK	-
LARINGOSCÓPIO	CE LUNALITE;PROTEC MISSOURI	-
ESTETOSCÓPIO	PREMIUM; P.A MED;PREMIUM/ANEROIDE	-
ESFIGMOMANÔMETRO	PREMIUM; PA MED; MD/VISION 700	-
NEGATOSCÓPIO (URGENCIA)	IMER	-
NEGATOSCÓPIO (PED)		-
NEGATOSCÓPIO (SALA DR. RICARDO)		-
NEGATOSCÓPIO (RAIO X)		-
NEGATOSCÓPIO (GINECOLOGIA)		-
APARELHO DE ULTRASSONOGRRAFIA	MINDRAY/DC40	-
DETECTOR FETAL (GINECOLOGIA)	MEDPEJ DF7001	-
DETECTOR FETAL (GINECOLOGIA)	MEDPEJ DF4000	72752
IMPRESSORA E DIGITALIZADORA (RAIO X)	AGFA CR-15X	-
IMPRESSORA E DIGITALIZADORA (RAIO X)	DRY STAR 5302	-
COLPOSCÓPIO (GINECOLOGIA)	F.F VASCONCELOS/PEDESTAL	-
OXIMETRO DE PULSO PORTÁTIL (URG)	MDUT100	UT100200802135 S
OXIMETRO DE PULSO PORTÁTIL (TRIAG)	MDUT100	UT10020070251S
ENCUBADORA DE TRANSPORTE	OLIDEX RWT PLUS	22 I 0185
APARELHO DE PA		
ESTETOSCÓPIO		
EQUIPAMENTO DE RAIO X Fixo MODELO INTECAL cr 125 500mA		505D

6.2 - No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas,



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACEMA

Departamento de Licitação

Praça José Ribeiro de Assis, nº 42 - Centro - CEP: 35.536-000

Estado de Minas Gerais

Fone: (37) 3334-1299

CNPJ: 17.980.392/0001-03

licitacao@piracema.mg.gov.br

site: www.piracema.mg.gov.br

previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA SÉTIMA – CRITÉRIOS DE MEDIÇÕES E DE PAGAMENTO

7.1 - O pagamento será realizado num prazo de **até 30 (trinta) dias úteis**, após à prestação dos serviços e apresentação da Nota Fiscal, sempre de acordo com a ordem cronológica de sua exigibilidade e o visto do Departamento requisitante.

7.2 - A avaliação da execução do objeto será realizada por Servidor designado, devendo haver o redimensionamento no pagamento com base nos indicadores estabelecidos, sempre que a CONTRATADA:

- a) não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou
- b) deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

7.3 - Os serviços serão prestados de acordo com a demanda de cada Secretaria, solicitado em até 15 dias antes dos eventos, solicitados através de ordem de Serviço.

7.3.1. Em caso de irregularidade(s) na(s) nota(s) fiscal (is) / fatura(s), o prazo de pagamento será contado a partir da(s) correspondente(s) regularização (ões).

7.3.2. Se o término do prazo para pagamento ocorrer em dia sem expediente no órgão licitante, o pagamento deverá ser efetuado no primeiro dia útil subsequente.

7.4. Para receber seus créditos o contratado deverá comprovar a regularidade fiscal e tributária que lhe foram exigidas quando da habilitação.

7.5 - A Administração reserva o direito de reter o pagamento de faturas para satisfação de penalidades pecuniárias aplicadas ao fornecedor e para ressarcir danos a terceiros.

CLÁUSULA OITAVA - 14 - REAJUSTE

8.1 - Os preços inicialmente contratados são fixos e irredutíveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em 31/07/2024.

8.2 - Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice *IGPM*, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

8.3 - Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

8.4 - No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

8.5 - Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACEMA

Departamento de Licitação

Praça José Ribeiro de Assis, nº 42 - Centro – CEP. 35.536-000

Estado de Minas Gerais

Fone: (37) 3334-1299

CNPJ: 17.980.392/0001-03

licitacao@piracema.mg.gov.br site: www.piracema.mg.gov.br

8.6 - Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

8.7 - Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

8.8 - O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

9.1 - Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

9.2 - Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência e neste contrato;

9.3 - Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

9.4 - Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

9.5 - Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

9.6 - Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;

9.7 - Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

9.8 - Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

9.9 - A Administração terá o prazo de *05 (cinco) dias*, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

9.10 - Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de *05 (cinco)*.

9.11 - A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA DÉCIMA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACEMA

Departamento de Licitação

Praça José Ribeiro de Assis, nº 42 - Centro - CEP. 35.536-000

Estado de Minas Gerais

Fone: (37) 3334-1299

CNPJ: 17.980.392/0001-03

licitacao@piracema.mg.gov.br site: www.piracema.mg.gov.br

- 10.1** - O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:
- 10.2** - Entregar o objeto acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português, e da relação da rede de assistência técnica autorizada; (quando for o caso)
- 10.3** - Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- 10.4** - Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- 10.5** - Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- 10.6** - Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 10.7** - Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 10.8** - O contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
- 10.9** - Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;
- 10.10** - Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.
- 10.11** - Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 10.12** - Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;
- 10.13** - Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021);



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACEMA

Departamento de Licitação

Praça José Ribeiro de Assis, nº 42 - Centro - CEP: 35.536-000

Estado de Minas Gerais

Fone: (37) 3334-1299 CNPJ: 17.980.392/0001-03

licitacao@piracema.mg.gov.br site: www.piracema.mg.gov.br

10.14 - Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021);

10.15 - Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

10.16 - Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

10.17 - Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;

10.18 - Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

10.19 - Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

11.1 - Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – SOBRE A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E LOCAL DE EXECUÇÃO

12.1 - A manutenção PREVENTIVA tem por finalidade colocar em perfeitas condições de funcionamento os equipamentos hospitalares, fisioterapêuticos e laboratoriais, constantes no termo de referência, incluindo todos os procedimentos necessários para prevenir possíveis defeitos, em concordância com os manuais e normas técnicas do fabricante. A manutenção preventiva deverá ser realizada no mínimo através de 01 (uma) visita mensal e a corretiva sempre que solicitado pela CONTRATANTE.

12.2 - A MANUTENÇÃO CORRETIVA é uma intervenção não previamente planejada, onde se realiza um conjunto de ações destinadas a corrigir uma falha ou degradação de um equipamento, em função do desgaste natural, decorrente de utilização incorreta, de defeitos técnicos e em decorrência de fatores externos. Uma vez realizado o chamado, a contratada deve apresentar-se em prazo máximo de 48 horas para realização de manutenção.

12.3 - Os serviços de manutenção preventiva e corretiva serão realizados nos dias úteis, de segunda a sexta-feira, das 08:00 às 16:00 horas. Excepcionalmente, nas unidades de saúde que atendem em regime de plantão (24 horas), a manutenção corretiva poderá ocorrer em qualquer dia entre o horário das 06:00 às 22:00 horas, mediante agendamento prévio.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACEMA

Departamento de Licitação

Praça José Ribeiro de Assis, nº 42 - Centro – CEP. 35.536-000

Estado de Minas Gerais

Fone: (37) 3334-1299

CNPJ: 17.980.392/0001-03

licitacao@piracema.mg.gov.br

site: www.piracema.mg.gov.br

12.4 - A Contratada obrigará-se a apresentar mensalmente, durante a vigência do contrato, Relatório Técnico Mensal de Ocorrências, do qual deverá constar a descrição, a data e a hora da execução dos serviços, bem como dos materiais utilizados, com suas respectivas quantidades, e o nome do profissional que executou a tarefa.

12.5 - Local de entrega/execução do serviço, critérios de aceitação do objeto:

- PSF Guido da Costa Melo, Rua Gabriel Passos S/N
- PSF José Resende Ferreira Rua Entre Rios, 19 e unidades rurais (Perobas, Bom Retiro, Aguada)
- PSF Adilson W. Greco e unidades rurais, Rua Alfredo Greco 196, Porteiras e unidades rurais (Quilombo, Morro Verde, Joaquim Rodrigues)
- Farmácia de Minas Rua Entre Rios, Rua Entre Rios, nº39
- Centro de Saúde de Piracema Rua Joaquim Pinto Lara, 06
- Sala de fisioterapia Rua Entre Rios, Rua Entre Rios, nº 103

12.6 - As aquisições serão iniciadas após a emissão da ordem de serviço/ ordem de fornecimento, cujas etapas observarão seguir o cronograma estabelecido pela administração.

12.7 - Os serviços contratados deverão ser executados com equipamentos de boa qualidade.

12.8 - O serviço deverá ser prestado nos locais e horários solicitados pelas Secretarias de forma prévia e sem atrasos, por profissional responsável e experiente. Os locais onde acontecerão os eventos serão definidos de acordo com as demandas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

13.1 - O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

13.2 - Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

13.3 - Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

- a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
- b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

13.4 - O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.5 - Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

13.6 - A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACEMA

Departamento de Licitação

Praça José Ribeiro de Assis, nº 42 - Centro - CEP. 35.536-000
Estado de Minas Gerais
Fone: (37) 3334-1299 CNPJ: 17.980.392/0001-03
licitacao@piracema.mg.gov.br site: www.piracema.mg.gov.br

13.7 - Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

13.8 - O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

- Balanco dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- Indenizações e multas.

13.9 - A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS:

14.1 - As despesas decorrentes da execução do presente Contrato onerarão as dotações orçamentárias próprias da Secretaria requisitante:

Dotação Orçamentária:	Ficha:	Fonte de Recursos:
10.301.1003.2030.3.3.90.39.00	257	1.500/1.600/1621
10.301.1003.2222.3.3.90.39.00	267	1.500/1.600/1621
10.301.1003.2230/3.3.90.39.00	276	1.500/1.600/1621
10.302.1002.2206.3.3.90.39.00	293	1.500/1.600
10.303.1004.2221.3.3.90.39.00	313	1.500/1600/1621

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS PENALIDADES:

15.1 - Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

- der causa à inexecução parcial do contrato;
- der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- der causa à inexecução total do contrato;
- ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

15.2 - Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- Advertência;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACEMA

Departamento de Licitação

Praça José Ribeiro de Assis, nº 42 - Centro - CEP. 35.536-000

Estado de Minas Gerais

Fone: (37) 3334-1299 CNPJ: 17.980.392/0001-03

licitacao@piracema.mg.gov.br site: www.piracema.mg.gov.br

- b) Multa;
- c) Impedimento de licitar e contratar e
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

15.3 - Na aplicação das sanções serão considerados:

- a) A natureza e a gravidade da infração cometida.
- b) As peculiaridades do caso concreto.
- c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes.
- d) Os danos que dela provierem para a Administração Pública.
- e) A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

15.4 - A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da comunicação oficial.

15.5 - As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

15.6 - Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

15.7 - Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações administrativas previstas que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.

15.8 - A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação.

15.9 - Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

15.10 - Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

15.11 - O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

15.12 - A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACEMA

Departamento de Licitação

Praça José Ribeiro de Assis, nº 42 - Centro - CEP. 35.536-000

Estado de Minas Gerais

Fone: (37) 3334-1299

CNPJ: 17.980.392/0001-03

licitacao@piracema.mg.gov.br site: www.piracema.mg.gov.br

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

- 16.1** – Para a execução do objeto desta Contratação, a Contratada deverá observar as seguintes condições:
- 16.2** - A manutenção deve sempre ser executada por pessoal capacitado e com peças genuínas, seguindo as orientações definidas no manual do fabricante do equipamento; **preferencialmente executadas in loco.**
- 16.3** - A empresa deve apresentar comprovada qualificação técnica para ofertar as manutenções, por meio de atestado de capacidade emitido pela empresa fabricante dos equipamentos e/ ou detentora dos direitos dos mesmos no Brasil, junto ao Ministério da Saúde.
- 16.4** - A prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva compreende a manutenção de todas as partes que o compõe, sendo partes elétrica, mecânica, digital, etc.;
- 16.5** - A empresa deve dar garantia das peças e acessórios instalados, que devem ser originais do fabricante do equipamento, e os serviços prestados no mínimo pelo prazo legal.
- 16.6** - Executar os serviços de manutenção preventiva e corretiva de acordo com as melhores técnicas e com pessoal qualificado;
- 16.7** - Fornecer as ferramentas, máquinas, equipamentos, materiais, mão de obra, acessórios, transporte e tudo mais que for necessário para a completa e perfeita execução dos serviços de manutenção preventiva e corretiva;
- 16.8** - Cumprir fielmente as cláusulas do Termo de Referência, Edital e dos documentos que o integram;
- 16.9** - Guardar completo sigilo com relação às informações obtidas no desenvolvimento das atividades, objeto desta contratação, sendo vedada sem autorização por escrito, a divulgação de quaisquer dados relativos ao objeto contratado;
- 16.10** - Manter durante a execução do objeto contratado as condições de habilitação e qualificações necessárias para contratar com a Administração Pública, bem como em compatibilidade com as obrigações assumidas;
- 16.11** - Manter atualizado o número de telefone, e-mail ou qualquer outro meio de contato;
- 16.12** - Informar o Município da ocorrência de qualquer ato, fato ou circunstância que possa atrasar, prejudicar ou impedir o bom andamento dos serviços, sugerindo medidas para corrigir a situação;
- 16.13** - Fornecer, sempre que solicitado pela Contratante, informações quanto aos serviços realizados;
- 16.14** - Indicar o responsável técnico da Empresa para responder perante a Administração;
- 16.15** - Fornecer profissionais especializados, qualificados e totalmente capacitados para a execução do objeto do presente instrumento, treinando-os sempre que necessário;
- 16.16** - Todos os profissionais que forem contratados para prestar os serviços objeto desta licitação deverão trabalhar devidamente uniformizados e identificados, devendo tais itens ser custeados pela Contratada;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACEMA

Departamento de Licitação

Praça José Ribeiro de Assis, nº 42 - Centro - CEP. 35.536-000

Estado de Minas Gerais

Fone: (37) 3334-1299 CNPJ: 17.980.392/0001-03

licitacao@piracema.mg.gov.br site: www.piracema.mg.gov.br

16.17 - Fornecer e obrigar os seus empregados, prestadores de serviços e prepostos a utilizarem os equipamentos de proteção individual, bem como cumprir com as demais normas constantes da legislação de segurança, medicina e higiene do trabalho;

16.18 - Responsabilizar-se por todo e qualquer material de sua posse ou propriedade, bem como quanto a quaisquer custos ou ônus advindos, decorrentes ou relacionados aos mesmos;

16.19 - Efetuar o pagamento de seguros, remuneração de seus empregados, bem como, responsabilizar-se pelas despesas de locomoção, alimentação e estada para prestação dos serviços contratados;

16.20 - Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto contratado, salvo mediante prévia e expressa autorização da Administração Pública Municipal;

16.21 - Os serviços de manutenção deverão ser realizados, em regra, no local onde está instalado o equipamento, sendo que, só poderão ser retirados para manutenção corretiva na sede da CONTRATADA, em último caso, quando da não possibilidade de assistência *in loco* e mediante autorização prévia do CONTRATANTE, caso não seja possível o conserto no local onde está instalado, devendo, nestes casos, a CONTRATADA oferecer o serviço de remoção gratuita dos equipamentos, entre o local de utilização e os locais que devam ser levados para manutenção, bem como devendo realizar a devolução do equipamento consertado no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis contados da autorização do serviço.

16.22 - A CONTRATADA será responsável por realizar a instalação e/ou desinstalação, ou seja, montagem e/ou desmontagem, dos Equipamentos, sempre que necessário;

16.23 - Providenciar, por conta própria, toda a sinalização necessária à execução dos serviços, no sentido de evitar qualquer tipo de acidente;

16.24 - Os equipamentos submetidos aos serviços de manutenção corretiva e preventiva deverão ser liberados ou entregues devidamente limpos, ou seja, livres de resíduos provenientes da execução dos serviços;

16.25 - Emitir ao fim do chamado e das visitas, relatórios pormenorizados, que deverão ser compilados e anexados a nota fiscal para fins de liquidação;

16.26 - Para todo Atendimento deverá ser feito um documento de Atendimento Técnico, que deverá ser entregue a CONTRATANTE, constando no mínimo as seguintes informações:

- a) Identificação do Equipamento;
- b) Data e Hora do Início e Final do Atendimento Técnico;
- c) Descrição do(s) problema(s) encontrado(s);
- d) Descrição do(s) serviço(s) executado(s);
- e) Descrição de eventual(ais) pendência(s);
- f) Descrição de eventual(ais) peça(s) aplicadas(s);
- g) Status do Equipamento após o Atendimento Técnico;
- h) Nome/Assinatura do Responsável pelo Atendimento Técnico;
- i) Nome/Assinatura do Responsável pela Unidade;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACEMA

Departamento de Licitação

Praça José Ribeiro de Assis, nº 42 - Centro - CEP. 35.536-000
Estado de Minas Gerais
Fone: (37) 3334-1299 CNPJ: 17.980.392/0001-03
licitacao@piracema.mg.gov.br site: www.piracema.mg.gov.br

16.27 - O responsável pelo recebimento do objeto deverá atestar a qualidade e quantidade dos serviços e produtos, devendo rejeitar qualquer objeto que esteja em desacordo com o especificado no Termo de Referência e/ou Autorização de Fornecimento;

16.28 - O objeto poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Estudo Técnico Preliminar e no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituído no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

16.29 - DAS MANUTENÇÕES E DO FORNECIMENTO DE PEÇAS, COMPONENTES, MATERIAIS E ACESSÓRIOS:

16.29.1 - A manutenção preventiva tem por finalidade colocar em perfeitas condições de funcionamento os equipamentos hospitalares, fisioterapêuticos e laboratoriais, constantes no termo de referência, incluindo todos os procedimentos necessários para prevenir possíveis defeitos, em concordância com os manuais e normas técnicas do fabricante. A manutenção preventiva deverá ser realizada no mínimo através de 01 (uma) visita mensal e a corretiva sempre que solicitado pela CONTRATANTE.

16.29.2 - A contratada assumirá a responsabilidade e o ônus pelo fornecimento de todos os materiais e peças de reposição e matérias de consumo necessário à revisão, fixação, correção de vazamentos de ar e água, limpeza, testes, recargas, calibração, lubrificação e conservação dos equipamentos cuja manutenção seja objeto desta licitação.

Entende-se por materiais de reposição, de forma exemplificativa: parafusos, roscas, bielas, anéis, borrachas de vedação, fusíveis, garrafas de reservatórios de água dos equipos, correias e correlatos.

Entende-se por materiais de consumo, de forma exemplificativa: álcool, benzina, estopa, flanela, fita, isolante, soldas, graxas, lixas, óleo lubrificante, vaselina, gás, produto de limpeza não abrasível e biodegradável, necessário a manutenção preventiva dos equipamentos.

16.29.3 - As peças que, a partir da análise da CONTRATADA, porventura, preventivamente e/ou corretivamente, necessitem ser substituídas para garantir o perfeito funcionamento dos equipamentos **deverão ser substituídas pela CONTRATADA.**

16.29.4 - A MANUTENÇÃO CORRETIVA é uma intervenção não previamente planejada, onde se realiza um conjunto de ações destinadas a corrigir uma falha ou degradação de um equipamento, em função do desgaste natural, decorrente de utilização incorreta, de defeitos técnicos e em decorrência de fatores externos. Uma vez realizado o chamado, a contratada deve apresentar-se em prazo máximo de 48 horas para realização de manutenção.

16.29.5 - Nos casos em que os equipamentos apresentem defeito que impossibilitem seu funcionamento e comprometa a oferta de serviços e conseqüentemente dano à saúde pública, será emitido CHAMADO EMERGENCIAL, devendo a contratada atendê-lo no prazo máximo de 04 (quatro) horas contados do recebimento deste, e também disponibilizar um meio de comunicação para orientações.

16.29.6 - Os serviços de manutenção preventiva e corretiva serão realizados nos dias úteis, de segunda a sexta-feira, das 08:00 às 16:00 horas. Excepcionalmente, nas unidades de saúde que atendem em regime de plantão (24 horas), a manutenção corretiva poderá ocorrer em qualquer dia entre o horário das 06:00 às 22:00 horas, mediante agendamento prévio.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACEMA

Departamento de Licitação

Praça José Ribeiro de Assis, nº 42 - Centro – CEP. 35.536-000

Estado de Minas Gerais

Fone: (37) 3334-1299

CNPJ: 17.980.392/0001-03

licitacao@piracema.mg.gov.br

site: www.piracema.mg.gov.br

16.29.7 - A Contratada obrigará-se a apresentar mensalmente, durante a vigência do contrato, Relatório Técnico Mensal de Ocorrências, do qual deverá constar a descrição, a data e a hora da execução dos serviços, bem como dos materiais utilizados, com suas respectivas quantidades, e o nome do profissional que executou a tarefa.

16.29.8 - LOCAL DE ENTREGA/EXECUÇÃO DO SERVIÇO:

- PSF Guido da Costa Melo, Rua Gabriel Passos S/N
- PSF José Resende Ferreira Rua Entre Rios, 19 e unidades rurais (Perobas, Bom Retiro, Aguada)
- PSF Adilson W. Greco e unidades rurais, Rua Alfredo Greco 196, Porteiras e unidades rurais (Quilombo, Morro Verde, Joaquim Rodrigues)
- Farmácia de Minas Rua Entre Rios, Rua Entre Rios, nº39
- Centro de Saúde de Piracema Rua Joaquim Pinto Lara, 06
- Sala de fisioterapia Rua Entre Rios, Rua Entre Rios, nº 103

16.29.9 – O Fornecedor sujeitar-se-á fiscalização dos itens licitados no ato da entrega, reservando-se ao Município de Piracema o direito de não proceder ao recebimento, caso não encontre os mesmos em condições satisfatórias.

16.29.10 - Correrão por conta da contratada todas as despesas com seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários, decorrentes da entrega e da própria aquisição dos itens licitados.

16.29.11 - O recebimento provisório, realizado pelo funcionário da Secretaria Municipal de Saúde, dar-se-á no ato da entrega do objeto, após conferência de sua conformidade com as especificações do edital e da proposta;

16.29.12 - O recebimento definitivo, realizado pela Secretaria Municipal de Saúde, dar-se-á em até 03 (três) dias úteis, contados da data do recebimento provisório, após verificação da conformidade do objeto com as exigências e especificações do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA ALTERAÇÃO

17.1 – Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

17.2 - O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

17.3 - Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – PUBLICAÇÃO

18.1 - Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no sítio oficial da Prefeitura Municipal de Piracema na internet e divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACEMA

Departamento de Licitação

Praça José Ribeiro de Assis, nº 42 - Centro – CEP. 35.536-000

Estado de Minas Gerais

Fone: (37) 3334-1299

CNPJ: 17.980.392/0001-03

licitacao@piracema.mg.gov.br

site: www.piracema.mg.gov.br

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO FORO:

19.1 - As partes elegem o Foro da Comarca de Passa Tempo/MG, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir as questões judiciais provenientes do presente Contrato.

CLÁUSULA VIGÊSIMA – NORMAS FINAIS

14.1. O presente contrato reger-se-á pelas seguintes normas legais: Lei Federal nº 14.133/21, Decreto Federal nº 10.024/19.

14.2. Justos e contratados firmam o presente CONTRATO, e três vias de igual teor e forma na presença de duas testemunhas, para que produza os efeitos legais.

Piracema/MG, 28 de Agosto de 2024.

WESLEY

Assinado de forma digital por WESLEY

DINIZ:0364011

DINIZ:03640115643

5643

Dados: 2024.08.28
10:55:02 -03'00'

MUNICÍPIO DE PIRACEMA

CNPJ: 17.980.392/0001-03

Repres. Legal: Prefeito Municipal – **WESLEY DINIZ**

CPF: 036.401.156-43

CONTRATANTE


ÉRICA CRISTINA BELCHIOR RESENDE

CPF: 088.517.886-69

GESTORA DA ATA


MIDIAN DARA APARECIDA DE PAULA

CPF: 129.946.246-48

FISCAL DA ATA

HEALTH
BIOTECNOLOGIA
LTDA:40223214000141

Assinado de forma digital por
HEALTH BIOTECNOLOGIA
LTDA:40223214000141
Dados: 2024.08.30 09:31:13
-03'00'

HEALTH BIOTECNOLOGIA LTDA

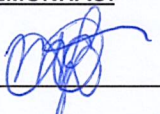
CNPJ sob o nº 40.223.214/0001-41


Rep. Legal: **Fabio Jose de Oliveira**

CPF: 035.841.126-21

CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1)  _____ CPF: 140.923.766-42

2)  _____ CPF: 34627416685